



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.112, DE 17 DE JULHO DE 2008

#### **Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA no Município de Tatuí, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Tatuí, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, de caráter deliberativo, com objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

**Art. 2º** São objetivos e competências do CMPDA:

**I** – atuar:

**a)** na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

**b)** na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

**c)** na defesa dos animais feridos e abandonados.

**II** – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

**III** – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**IV** – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**V** – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

**VI** – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.112, DE 17 DE JULHO DE 2008

**VII** – propor alterações na legislação vigentes para a criação, transporte, manutenção, e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VIII** – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

**IX** – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

**X** – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal nº 3.663, de 31 de maio de 2005, em que “disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Tatuí e dá outras providências”.

**Art. 3º** O CMPDA compor-se-á por 12 (doze) membros, a saber:

**I** – 02 Representantes do órgão municipal de controle de zoonoses;

**II** – 01 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

**III** – 01 Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;

**IV** – 04 Representantes da Sociedade Civil que se relacionam com a proteção ambiental e dos animais;

**V** – 01 Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**VI** – 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde;

**VII** – 01 Representante do Sindicato Rural Patronal; e

**VIII** - 01 Representante da Polícia Militar e Ambiental.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos V e VI, serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por Ato do Chefe do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.112, DE 17 DE JULHO DE 2008**

§ 3º Os membros listados nos incisos IV, VII e VIII, serão indicados pelas entidades, instituições e corporações e nomeados por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 5º** O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

**Art. 6º** O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Art. 7º** O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

**Art. 8º** O CMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária do mesmo.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Julho de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/07/2008.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Fábio José Menezes Bueno**  
(Ofício nº 499/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)